



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 24\$00

Assinaturas	Assinatura	
	Anual	Semestral
<b>Diário da República:</b>		
Completa .....	11 400\$00	6 900\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries .....	4 500\$00	2 700\$00
Dois séries diferentes .....	8 000\$00	4 800\$00
Apêndices .....	3 800\$00	-
<b>Diário da Assembleia da República .....</b>	<b>3 600\$00</b>	<b>-</b>
<b>Compilação dos Sumários do Diário da República .....</b>	<b>1 900\$00</b>	<b>-</b>

NOTA. — A estes preços acrescem os portes de correio.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5—1092 Lisboa Codex.

## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

## SUMÁRIO

### Assembleia da República:

#### Declaração:

De ter sido rectificadada a Lei n.º 143/85 (alterações à lei eleitoral para a Presidência da República).

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e do Plano:

#### Portaria n.º 945/85:

Cria no quadro do pessoal da Secretaria de Estado da Emigração um lugar de assessor, letra B.

### Ministério da Saúde:

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério, no montante de 21 678 contos.

### Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação:

#### Portaria n.º 946/85:

Estabelece a graduação alcoólica mínima dos vinhos a granel a vender directamente ao público na campanha vinícola de 1985-1986.

## Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

#### Portaria n.º 947/85:

Aprova o modelo de cartões de identidade para uso do pessoal dos gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

## Região Autónoma dos Açores:

### Assembleia Regional:

#### Resolução da Assembleia Regional n.º 24/85/A:

Aceitação pelo Presidente da Assembleia Regional dos Açores do convite do Presidente da Assembleia Regional da Madeira no sentido de se deslocar àquela Região uma deputação do Parlamento dos Açores.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Declaração

Tendo sido publicado com inexactidão o texto da redacção dada pela Lei n.º 143/85, de 26 de Novembro (publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 272, de 26 de Novembro de 1985), ao artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, o qual omite o n.º 7 do preceito alterado, promove-se a respectiva rectificação, ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 6/83, de 29 de Julho, e no artigo 123.º do Regimento, nos termos seguintes:

#### Artigo 81.º

(Não realização da votação em qualquer assembleia de voto)

7 — Se se tiver revelado impossível a repetição da votação prevista nos n.ºs 2 e 3 por quaisquer das causas previstas no n.º 1, proceder-se-á à realização do apuramento definitivo sem ter em conta a votação em falta.

Assembleia da República, 4 de Dezembro de 1985 —  
O Presidente da Assembleia de República, *Fernando Monteiro do Amaral*.